



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de maio de 2024
(OR. en)

9282/24

CSC 235

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que concede autorização a Thérèse
BLANCHET para aceder às informações classificadas até ao nível
TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET, inclusive

DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO

de ...

**que concede autorização a Thérèse BLANCHET
para aceder às informações classificadas até ao nível
TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET, inclusive**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE¹, nomeadamente o ponto 18, alínea a), do Anexo I,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2017/262 do Conselho, de 6 de fevereiro de 2017, que determina, no Secretariado-Geral do Conselho, a autoridade investida do poder de nomeação e a autoridade competente para a contratação de pessoal e revoga a Decisão 2013/811/UE²,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2022/1951 do Conselho, de 13 de outubro de 2022, que nomeia o secretário-geral do Conselho da União Europeia para o período compreendido entre 1 de novembro de 2022 e 31 de outubro de 2027³,

¹ JO L 274 de 15.10.2013, p. 1.

² JO L 39 de 16.2.2017, p. 4.

³ JO L 269 de 17.10.2022, p. 9.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de março de 2024, a autoridade de segurança competente francesa deu uma garantia positiva quanto ao acesso de Thérèse BLANCHET às informações classificadas até ao nível TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET, inclusive.
- (2) Atendendo ao exercício das suas funções e às necessidades de serviço, é necessário que Thérèse BLANCHET tenha acesso às informações classificadas até ao nível TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET, inclusive, detidas pelo Conselho e pelo Conselho Europeu,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Para efeitos do exercício das suas funções, é concedida a Thérèse BLANCHET autorização para aceder às informações classificadas até ao nível TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET, inclusive, detidas pelo Conselho e pelo Conselho Europeu.
2. A autorização a que se refere o n.º 1 é válida pela duração das funções para as quais é concedida, e é revogada quando cessarem essas funções.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é Thérèse BLANCHET.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
